

PAGAMENTO DE IMPOSTOS POR DÉBITO DIRETO



PAGAMENTO DE IMPOSTOS POR DÉBITO DIRETO

Os débitos diretos são um serviço de pagamento que permite ao cliente bancário (devedor) efetuar os seus pagamentos pontuais ou periódicos, através de uma autorização de débito na sua conta bancária, previamente indicada ao credor.

O pagamento dos impostos através do Débito Direto tem várias vantagens:

- **Simple**s – pode gerir os seus pagamentos, ou mesmo cancelar o serviço através do Portal das Finanças, a qualquer hora e em qualquer lugar;
- **Prático** – pode cumprir as suas obrigações sem ter de se preocupar com os prazos de pagamento; evita o pagamento de juros e coimas por esquecimentos e atrasos;
- **Cómodo** – não tem de se deslocar para efetuar o pagamento dos seus impostos.

Como Aderir

A adesão a este serviço pode ser efetuada através do Portal das Finanças em: [Cidadãos ou Empresas > Serviços > Débito Direto > Pedido de Adesão](#).

2 | 5

Para que a adesão seja possível, é necessário que o IBAN a utilizar, se encontre confirmado pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). Pode consultar o IBAN em: [Cidadãos ou Negócios > Serviços > Situação Fiscal Integrada – Resumo - Informação Cadastral - IBAN](#).

O processo de adesão só fica concluído após confirmação da conta bancária.

A deteção de um IBAN inválido, impede a possibilidade de prosseguir com o processo de adesão, ou origina o seu cancelamento, caso já tenha aderido aos débitos diretos.

Sempre que altere o IBAN, deve inativar as autorizações existentes e criar novas.

Só serão aceites contas com IBAN localizados no espaço SEPA.

Neste caso se a sua conta bancária não for portuguesa, a titularidade terá de ser confirmada previamente pela AT. Para isso, deve enviar um comprovativo emitido pela sua Entidade Bancária que confirme a titularidade da conta. O comprovativo deve ser remetido através do e-balcão escolhendo as seguintes opções: Imposto: Registo Contribuinte Tipo de questão: Atividade Questão: Confirmação IBAN.



Nota: Os contribuintes singulares com atividade aberta podem optar entre o IBAN de atividade e o de identificação pessoal para pagamento por débito direto do AIMI e do IUC.

Prazos a cumprir

Para pagar uma importância por Débito Direto, cujo pagamento se vença num determinado mês, ou no primeiro dia útil do mês seguinte, deverá o processo de adesão estar concluído antes do dia 15 desse mês (ou dia 10, para pagamento em prestações).

Se pretender alterar as condições de processos já existentes, os prazos para essas alterações são os referidos no parágrafo anterior.



Nota: A cobrança por Débito Direto é obrigatoriamente precedida de um aviso (exceto no caso do IVA autoliquidado na declaração periódica), com o valor e data a partir do qual irá ser feita, que será remetido com cerca de 15 dias de antecedência. Este aviso é enviado por SMS ou e-mail, para os contactos registados no Portal das Finanças.

Tipos de finalidades (impostos) disponíveis para o pagamento por Débito Direto

A opção de pagamento por Débito Direto está disponível para as seguintes finalidades:

- **IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis**
 - Notas de cobrança, quer seja uma prestação única, duas ou três prestações
- **AIMI – Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis**
 - Notas de cobrança
- **IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**
 - Notas de cobrança
 - Pagamento por conta
 - Planos prestacionais aprovados em cobrança voluntária



Nota: As adesões de débito direto para o IRS anteriores a 2020-08-07 apenas abrangem notas de cobrança de IRS. Caso a autorização, seja anterior a esta data e para efetuar pagamento por débito Direto de Pagamentos por Conta e/ou Planos Prestacionais deve inativar a autorização existente e criar uma nova.

- **IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas**
 - Notas de cobrança
 - Planos prestacionais aprovados em cobrança voluntária
- **IUC – Imposto Único de Circulação**

Para efetuar os seus pagamentos de IUC por Débito Direto, terá de reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- O(s) veículo(s) pertencer(em) às categorias A, B, E e C e D de peso igual ou inferior 12 toneladas;

- Ser o proprietário do(s) veículo(s);
- O(s) veículo(s) não estar(em) sujeito(s) a qualquer regime de locação.



Nota: As liquidações oficiosas de IUC não podem ser pagas por Débito Direto.

No caso de veículos de categoria A, B e E (veículos ligeiros e motociclos), se existirem liquidações (relativas ao ano imediatamente anterior) com isenção para Pessoas com deficiência cujo grau de incapacidade seja maior ou igual a 60 %, não é possível efetuar o respetivo pagamento do IUC através de Débito Direto.

• IVA

- Imposto autoliquidado na declaração periódica
- Notas de cobrança
- Planos prestacionais aprovados em cobrança voluntária

Após ter aderido ao Débito Direto para a finalidade IVA, o imposto será, automaticamente, cobrado por débito direto, depois da autorização assumir a situação de "Ativa" e se não optar pelas soluções alternativas (flexibilização de pagamentos ou utilização de créditos disponíveis).

4 | 5



Nota: A cobrança por Débito Direto no caso do IVA autoliquidado na declaração periódica não é precedida de qualquer aviso.

No caso dos planos de flexibilização de pagamentos de IVA é possível, apenas no momento do pedido de adesão ao plano, depois deste se encontrar validado, conceder autorização de débito direto para efetuar o pagamento das respetivas prestações (esta operação deve ser efetuada plano a plano).

Só é possível pagar, através de débito direto, notas de cobrança de IVA quando estas se encontrem em fase de cobrança voluntária (exclui notas de cobrança em cobrança coerciva).

• Planos prestacionais:

- Imposto do selo sobre as Transmissões Gratuitas de bens (ISTG)
- IRS, IRC e IUC
- IVA e IMT (liquidações efetuadas pelos serviços da AT)
- Execuções Fiscais
- Coimas

Se tiver mais do que um plano prestacional deferido deve selecionar os que pretende pagar por Débito Direto.

Gerir as autorizações de pagamento por Débito Direto

A qualquer momento pode consultar, modificar ou inativar as autorizações de Débito Direto, no Portal das Finanças, em [Cidadãos ou Negócios > Serviços > Débito Direto > Gerir Autorizações](#).

Nesta funcionalidade pode ainda obter o «Documento Comprovativo» e consultar a situação das «Ordens de Pagamento».

Também está disponível a alteração do «Montante Máximo de Débito» assim como a «Data Limite de Autorização».

Para obter mais informação sobre o procedimento de adesão e gestão de autorizações de Débito Direto, tem ainda ao seu dispor um [guia de utilização](#) de utilização do serviço e as respostas às [questões frequentes \(FAQ\)](#), na opção “Pagamentos” dentro de cada imposto.



OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças](#):

- A [Agenda fiscal](#);
- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);
- A página [Tax System in Portugal](#).

CONTACTE

- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), no Portal das Finanças;
- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#), através do n.º (+351) 217 206 707, todos os dias úteis das 9:00 h às 19:00 h;
- Um [Serviço de Finanças](#) (pode agendar um [atendimento por marcação](#)).